

EDITAL SEDPAC/CEDCA Nº 001/2019

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania/**SEDPAC** e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/**CEDCA-MG** no uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Estadual nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, Lei Estadual nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002 e no disposto no Decreto Estadual nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 46961 de 01 de março de 2016, na Resolução nº 34 de 20 de maio de 2011, Resolução nº 052 de 25 de outubro de 2012, do **CEDCA/MG** e Resolução 105 de 2005 e Resolução 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, convoca todas as Organizações Representativas da Sociedade Civil, de Promoção, de Atendimento Direto, de Defesa, de Garantia, de Estudos e Pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, para participar do procedimento de escolha dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, no segmento da sociedade civil, para o período 2019 a 2022, mediante a seguinte regulamentação.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas entidades de direito privado, de acordo com o inciso II do artigo 4º do Regimento Interno e leis vigentes, em eleição própria, convocada pela Diretoria Executiva, com fiscalização do Ministério Público.

§1º O processo eletivo será desenvolvido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Plêniário ou pela Diretoria Executiva e auxiliada pela Secretaria Executiva do Conselho.

§2º Dentre as 20 (vinte) entidades mais votadas, as 10 (dez) primeiras serão eleitas como titulares, para mandato de 03 (três) anos e as 10 (dez) seguintes serão as suplentes no triênio e na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução do mandato.

§3º Cada entidade indicará, por escrito o seu representante legalmente designado para exercer o direito a voto.

Art. 2º O triênio do mandato dos representantes da Sociedade Civil terá início no ano de 2019 e terminará automaticamente no ano de 2022 no respectivo mês da nomeação e posse, nos termos do Regimento Interno de acordo com a Emenda Regimental 01/2019.

Art. 3º A eleição dos membros representantes das entidades da Sociedade Civil para o mandato trienal ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, no horário de 09:00 às 17:00 horas, sendo realizada na sede do CEDCA/MG, situado a Av. Amazonas, 558, 7º andar, Centro – Belo Horizonte – MG.

Art. 4º Poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral as entidades de direito privado de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente para votarem e serem votadas.

§1º Para participar do procedimento de escolha, tanto para votarem quanto para serem votadas, as entidades de direito privado terão de preencher os seguintes requisitos:

- I. ter como objetivo estatutário a promoção, o atendimento direto, a defesa, a garantia, o estudo e a pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;
- II. possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento até o primeiro dia da inscrição para o processo eleitoral;
- III. ter atuação regional ou estadual;
- IV. estar registrada no Conselho Municipal de sua sede conforme Art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§2º Entende-se como atuação regional ou estadual a atuação da entidade de direito privado em (03) três ou mais municípios do Estado.

§3º A comprovação da atuação regional será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelos Promotores de Justiça da Comarca, nos termos do artigo 201, XI da Lei Federal 8.069/90 em consonância com o princípio da regra do art. 90 § 3º II, e art.95 do mesmo Diploma Legal.

Art. 5º As entidades de direito privado que preencherem os critérios referidos no Art.4º para candidatar-se deverão apresentar original e ou cópia autenticidade:

- I. O estatuto da entidade de direito privado, comprovando o objetivo desta, juntamente com todas as suas alterações registradas em cartório.
- II. Declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Promotores de Justiça da Comarca;
- III. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo constante do Anexo II deste edital, onde informará a participação no processo como candidato e ou eleitor;
- IV. Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede da entidade de direito privado.

§1º É vedado às entidades de direito privado indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, ou que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública, em todas as suas esferas, para assembléia eletiva.

§2º Cada Organização Representativa da Sociedade Civil poderá apresentar na pré-inscrição, apenas um representante titular com seu respectivo suplente com direito a voto na Assembléia.

§3º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

Art. 6º As Organizações Representativas da Sociedade Civil deverão preencher os critérios referidos no art. 4º:

§ 1º A validação da inscrição será confirmada após a análise e deferimento da comissão eleitoral responsável, que terá como base os documentos solicitados no Art. 5º deste edital.

§ 2º Não haverá em qualquer hipótese inscrição condicional ou aceitação de documentação incompleta.

§ 3º Não serão aceitos documentos via fax, por e-mail ou extemporâneos.

Art. 7º- Está impedida de se inscrever como candidata no processo de escolha a entidade, que:

- I. Tenha assento de titularidade no CEDCA/MG no segundo mandato consecutivo;
- II. Cujo representante no exercício do mandato atual tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado;
- III. Pessoa jurídica de direito público ou entidade de direito privado, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- IV. Cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da criança;
- V. Com titularidade de assento no CEDCA/MG, que tenha deixado de comparecer à plenária injustificadamente durante o mandato, por um número igual ou superior ao dobro do número de plenárias, conforme exigido pelo Art. 36 § 3º, I do Regimento Interno.

Art. 8º As entidades candidatas deverão apresentar declaração de compromisso de priorizar as atividades do Conselho, de disponibilidade para participar das sessões plenárias, das reuniões de comissões, grupos de trabalho e representações externas do CEDCA/MG.

Parágrafo único: A entidade com titularidade de conselheiro que ascender aos cargos da Diretoria Executiva deverá colocar o seu representante no mínimo 15 (quinze) dias por mês à disposição integral do Conselho.

Art. 9º A posse dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á na primeira plenária subsequente a nomeação no Diário Oficial pelo Governador do Estado de MG, na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG.

§1º Às nove horas do dia estabelecido no “caput” deste artigo, na sede do CEDCA/MG, independentemente de convocação, instalar-se-á e realizar-se-á a Sessão Plenária de posse coletiva dos representantes da Sociedade Civil.

§2º A sessão de posse coletiva poderá ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de vinculação do Conselho, ou, na sua falta, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§3º Em caso de força maior ou de enfermidade comprovada, a posse deste Conselheiro deverá ocorrer no mês subsequente ao da posse coletiva.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º- À Comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros do seguimento da sociedade

civil e designada nos termos do Regimento Interno, compete:

I – Coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros não-governamentais do CEDCA-MG, para o período 2019-2022;

II - examinar a documentação apresentada pelas entidades candidatas e eleitoras;

III – decidir sobre os casos de inscrição das entidades candidatas e eleitoras;

IV – decidir sobre os casos de impugnação;

V – processar e julgar o recurso administrativo interposto em face da decisão da Comissão Eleitoral, que impugnou Organização Representativa da Sociedade Civil candidata e/ou eleitora;

VI – proceder à votação e apuração dos votos;

VII - decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação e nas disposições editalícias;

VIII – proclamar os eleitos;

XIX – registrar os atos oficiais em ata.

§ 2º Os pedidos de impugnações de que trata o inciso IV serão decididos pela maioria de seus membros.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter nenhuma forma de vínculo, com as Organizações Representativas da Sociedade Civil candidatas do presente certame, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração.

Art. 11- A Comissão Eleitoral terá 10 dias, após o encerramento das inscrições, para examinar e decidir os pedidos de candidatura das entidades de direito privado e das eleitoras.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado dos pedidos de candidatura e de eleitor no prazo fixado no calendário eleitoral de 2019.

§2º Após a publicação da listagem das entidades de direito privado candidatas e eleitoras no órgão oficial do Estado “Minas Gerais”, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura por motivo de cometimento de ato ilícito, por parte do representante indicado pela entidade de direito privado, no prazo decadencial de 02 (dois dias) a contar da data da publicação, devendo fundamentar o pedido, juntando provas.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão eleitoralterá 03 (três) dias para julgar os pedidos deimpugnação.

§ 4º As entidades de direito privado que solicitaram cadastramento, seja como candidata, seja como eleitora, e que tenham tido pedidos indeferidos poderão recorrer da decisão no prazo decadencial de 02 (dois) dias a contar da publicação da listagem das entidades de direito privado candidatas e eleitoras.

§ 5º O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral a qual poderá reconsiderar sua decisão em um tríduo.

DA ASSEMBLEIA

Art.12 As organizações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição da entidade constante desse edital.

§ 1º. Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

§ 2º. A votação será secreta, em cédula previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual conterà o timbre do CEDCA/MG e o nome dos candidatos por ordem alfabética.

Art.13 Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezesete horas), a Comissão Eleitoral realizará a apuração da eleição, com a fiscalização pelo representante do Ministério Público – MG.

Art. 14. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo Único. Cada representante legalmente designado votará, uma única vez, em até 10 (dez) entidades.

Art. 15 Somente poderão concorrer as entidades de direito privado que tenham o pedido de candidatura deferido.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir suas reuniões e o processo eleitoral, encaminhará ao CEDCA/MG o resultado com toda a documentação do processo eleitoral.

§2º A proclamação dos eleitos far-se-á nos termos do Art. 2º §2º da Resolução 52/2012.

§3º No caso de empate, a entidade de direito privado proclamada vencedora será aquela que contar maior tempo de registro em cartório.

§4º Da decisão da Assembleia, não caberá recurso.

§5º O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 O Representante do Ministério Público Estadual de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº. 10.501/92 será o fiscal do pleito e nesta condição cientificado formalmente de todos os atos ocorridos durante o trâmite do processo eleitoral de que trata o Regulamento Eleitoral em todas as suas fases.

Art. 17 A função do membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art.89 da Lei8.069/90).

Art. 18 As entidades participantes do processo poderão fiscalizar a votação, cabendo à Comissão Eleitoral resolver de plano os eventuais questionamentos formulados.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá submeter à Plenária a escolha do Presidente da Entidade Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para presidir os trabalhos da AssembleiaEletiva.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2019

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC

Silvia Cristina Silva Santos Batista

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CEDCA/MG

Anexo I

Calendário:

Evento	Prazo
Pré-inscrição dos representantes legais das instituições para votação.	Até 30 dias a contar da data da publicação do Edital
Prazo para inscrição das instituições através do envio dos documentos completos por AR para votar e ser votado.	Até 30 dias a contar da data da publicação do Edital
Prazo para inscrição das instituições através a entrega dos documentos pessoalmente na sede do CEDCA/MG para votar e ser votada.	Até 30 dias a contar da data da publicação do Edital
Data da eleição	28/06/2019